



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

## Lei Municipal Nº 479/2017

De 24 de julho de 2017

*Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal Nº 169, de 30 de dezembro de 2010, que cria o Instituto de Previdência Municipal de São Francisco do Conde e adota outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **DECRETA** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera o inciso II, do artigo 57-A da Lei Municipal Nº 169, de 30 de dezembro de 2010, que passa a vigor com o aditivo da alínea "i" com a seguinte redação:

*"Art. 57-A - A estrutura organizacional... compreende:*

.....

*II - Nível de Assessoramento*

.....

*i) Departamento de Recursos Humanos". (NR)*

**Art. 2º** - Fica criado o cargo, de provimento em comissão, de Chefe do Departamento de Recursos Humanos do Instituto de Previdência Municipal - IPM, para atender ao Art. 57-A, II, "i" da Lei Municipal Nº 169, de 30 de dezembro de 2010, subordinado à Diretoria Administrativa e Financeira do IPM.

**Art. 3º** - Fica inserido na Lei Municipal nº 169, de 30 de dezembro de 2010, o Art. 78-A com a seguinte redação:

*"Art. 78-A - O Presidente do Instituto de Previdência Municipal - IPM passa a ter tratamento específico protocolar e de correspondência." (NR).*

**Art. 4º** - Fica acrescido ao Anexo Único da Lei Municipal Nº 169, de 30 de dezembro de 2010, o item listado no Anexo Único desta Lei.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas ao Instituto de Previdência Municipal - IPM, ficando o Presidente do IPM autorizado a abrir créditos suplementares se necessários à cobertura das despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

**Art. 6º** - Permanecem inalterados os demais artigos da Lei Municipal 169, de 30 de dezembro de 2010, e suas alterações posteriores.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

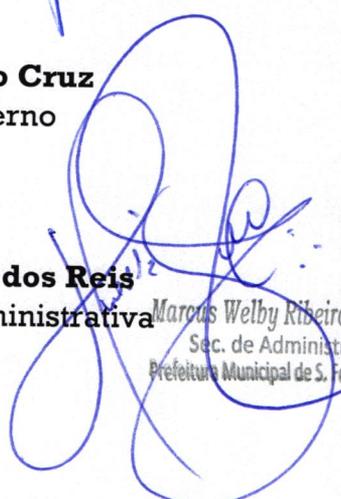
**Art. 7º** - Fica autorizada a consolidação do texto da Lei Municipal nº 169, de 30 de dezembro de 2010, com as alterações aprovadas na presente Lei, assim como nas alterações dispostas nas Leis Municipais de N<sup>os</sup> 230/2011, 238/2011 e 386/2015, devendo a publicação ser feita, subsidiariamente à desta Lei.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde, em 24 de julho de 2017.

  
**Evandro Santos Almeida**  
**PREFEITO**

  
**Carlos Alberto Bispo Cruz**  
Secretário de Governo

  
**Marcus Welby Ribeiro dos Reis**  
Secretário de Gestão Administrativa  
*Marcus Welby Ribeiro dos Reis*  
Sec. de Administração  
Prefeitura Municipal de S. Fco. do Conde



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

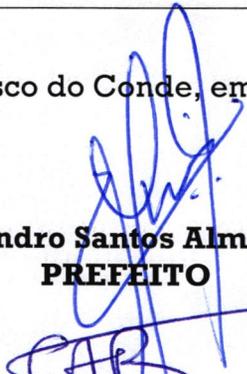
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO ÚNICO**

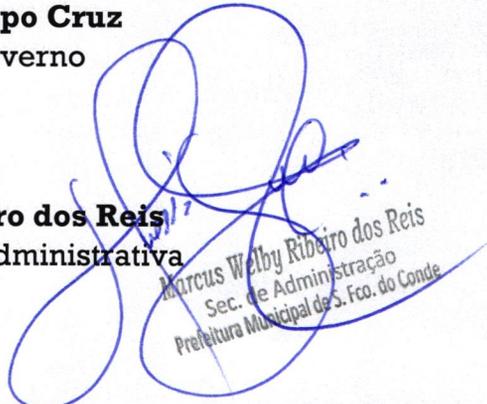
**TABELA DE CARGOS E SALÁRIO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**  
**IPM**

Nº	CARGO DO IPM	SÍMBOLO	SALÁRIO
1	Chefe do Departamento de Recursos Humanos	AS-4	R\$ 3.000,00

São Francisco do Conde, em 20 de julho de 2017.

  
**Evandro Santos Almeida**  
**PREFEITO**

  
**Carlos Alberto Bispo Cruz**  
Secretário de Governo

  
**Marcus Welby Ribeiro dos Reis**  
Secretário de Gestão Administrativa

Marcus Welby Ribeiro dos Reis  
Sec. de Administração  
Prefeitura Municipal de S. Fco. do Conde